



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados

Nota Técnica SEI nº 12958/2021/ME

Assunto: Precificação da contratação de solução de transporte para órgãos da Administração Pública - Belém-PA

Senhora Coordenadora-Geral Isabela Gomes Gebrim,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica – NT de precificação dos serviços, objeto do Termo de Referência - TR para contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda e no âmbito do município de Belém.

ANÁLISE

2. Seguindo o estabelecido na Instrução Normativa-SEGES nº 05, de 27 de junho de 2014, foi promovida uma pesquisa objetivando levantamento de preços para o serviço em questão.

2.1. Pannel de Preços

2.1.1. Em pesquisa no Pannel de Preços nas licitações com objeto semelhante ao da contratação em curso, qual seja, de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre com uso de solução tecnológica web e mobile, por km/rodado, não foi encontrado nenhum resultado para Belém.

2.1.2. Não foram encontradas contratações similares de outros entes públicos para Belém.

2.2. Pesquisa de Preços

2.2.1. Seguindo recomendação emitida no no Parecer Referencial PGFN/PGACD/CGLA nº 03/2020 (14462640), foi realizada pesquisa de preços por e-mail (14462620) com diversos fornecedores com diferentes formas de atuação, no dia 15/3/2021, somando 5 dias úteis para resposta dos fornecedores.

2.2.2. A pesquisa foi enviada para as seguintes empresas:

99 - felipe.gomes@99app.com;
Agência Mais - luisa@agenciamaisviagens.com.br;
Cabify - leonardo.costa@cabify.com;
Elite Táxi - atendimento@elittetaxi.com.br;
Fleeter - rafael@fleeterapp.com.br;
I9 Solutions - licitacao@i9solutions.net.br;
KGA - kgalicitacao@gmail.com;

MCinco - nair@mcinco.com.br;
Meu Táxi - meutaxiapp@hotmail.com;
Mob Apps - mateus@mobapps.com.br;
Mobi City - marcelo.sakai@mobi-city.net e paula.caldeiram@mobi-city.net;
Natal Super Táxi - natalsupertaxi@gmail.com;
NP3 - np3gestao@gmail.com;
Original Software - alexandre@originalsoftware.com.br;
Rádio Táxi Natal - financeiro@radiotaxinatal.com.br;
SindTáxi Canoas - sindtaxicanoas@hotmail.com;
Táxi Comtas - financeiro@taxicomtas.com.br;
Táxi Device - taxidevice@gmail.com;
Táxi Digital - atendimento@taxidigital.net e rodrigo@taxidigital.net;
Tele Táxi Cidade - comercial1@teletaxicidade.com.br;
Uber - felipe.oria@uber.com e rafael.alloni@uber.com;
Urbano Norte - estrategia@urbanonortematriz.com.br;
Vá de Táxi - jorcy.gomes@vadetaxi.com.br;
Voll - jordana.souza@govoll.com;
Wappa - albert.sales@wappa.com.br e jose.domenices@wappa.com.br;
Wexp - marcelo.bicalho@wexp.com.br;
Willy - willy@willy.group.

2.2.3. Houve a manifestação de dois fornecedores (14493427) e (14502513), não somando, o mínimo de 3 respostas determinado pela Instrução Normativa-SEGES nº 05, de 27 de junho de 2014.

2.2.4. Nota-se que a manifestação (14491857) do fornecedor VOLL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA não respeitou a forma de precificação proposta, motivo pelo qual foi desconsiderada para fins da pesquisa de preço.

2.3. Precificação adotada

2.3.1. Considerando as formas de provimento do serviço, percebe-se também a existência de mais 3 modelos de prestação do objeto da licitação:

- veículos da contratante com a disponibilização de motorista;
- agenciamento de motoristas de Serviço de Transporte Individual de Passageiros (STIP);
- agenciamento de taxistas.

2.3.2. Entre os mercados citados, analisando o histórico de licitações realizadas, pode-se verificar que a concorrência na licitação ocorre normalmente entre empresas que atuam como STIP ou como táxi.

2.3.3. Ao observar a lógica de precificação dos tipos de mercado mencionados no item 2.3.1, nota-se que as empresas que atuam como STIP possuem uma fórmula de precificação própria para cada contratante, utilizando como parâmetros: preço fixo por corrida, valor por distância percorrida e tempo de duração da corrida. Cabe ressaltar que, apesar de critérios objetivos determinados por cada contratante, é comum a prática de utilização da tarifa dinâmica, que é a aplicação de algoritmos de variação de preço conforme flutuação de oferta e demanda para determinada região. A existência da tarifa dinâmica causa dificuldades quanto à precificação do serviço dos contratantes que utilizam STIP, uma vez que há pouca previsibilidade devido a aplicação de tarifa dinâmica.

2.3.4. O mercado fornecedor que atua com táxis é regulamentado pela tarifa de táxi, que é um preço definido por legislação municipal. Esse valor leva em consideração o preço fixo por

corrida, chamado de bandeirada, valor por distância percorrida, chamado de bandeira 1 ou 2, e tempo que o táxi ficou parado, chamado de hora parada. Nota-se que o preço praticado por esse mercado atende ao ponto em que o mercado que utiliza STIP carece: a previsibilidade. Deste modo, é factível estimar, com pouco mais de exatidão, um valor praticado por este mercado, bastando utilizar a quilometragem a ser percorrida e a quantidade de corridas a serem realizadas. Quanto à hora parada, pode-se estimar um tempo, de acordo com a distância média percorrida por corrida, e calcular este valor.

2.3.5. Entre os mercados elegíveis a prestarem o serviço, é possível calcular o valor praticado pelo mercado de táxi, com o cálculo mediante valores definidos em lei municipal e, com isso, precificar o serviço. Em relação aos outros mercados, entende-se que devido a pouca previsibilidade não é cabível a utilização destes preços na composição da precificação do serviço.

2.4. Para precificar o serviço utilizando a tarifa de táxi é preciso aplicar a fórmula da tarifa abaixo:

$$\text{Valor total} = C \times VB + Km \times (VB1 \times 90\% + VB2 \times 10\%) + C \times (VH \times QT)$$

C = quantidade total de corridas

VB = valor da Bandeirada

Km = distância total

VB1 = valor do quilômetro percorrido na Bandeira 1

VB2 = valor do quilômetro percorrido na Bandeira 2

VH = valor da hora parada

QT = quantidade de tempo parado (em horas)

2.4.1. Levou-se em conta os estudos realizados, estimou-se a proporção de 90% das corridas realizadas em Bandeira 1 e 10% em Bandeira 2, e um total de 6 minutos por corrida de hora parada. Destaca-se que foram utilizados os valores da tarifa de táxi em Belém apresentados na tabela abaixo:

Tipo de tarifa	Preço
Bandeirada	R\$ 4,78
Bandeira 1	R\$ 2,52
Bandeira 2	R\$ 3,03
Hora parada	R\$ 17,33

Utilizando os quantitativos de 592.763 corridas e 4.386.444 quilômetros e os valores do subitem **2.4.1**, tem-se as seguintes igualdades:

$$\text{Valor total} = C \times VB + Km \times (VB1 \times 90\% + VB2 \times 10\%) + C \times (VH \times QT)$$

C = quantidade total de corridas = 592.763

VB = valor da Bandeirada = 4,78

$Km = \text{distância total} = 4.386.444$

$VB1 = \text{valor do quilômetro percorrido na Bandeira 1} = 2,52$

$VB2 = \text{valor do quilômetro percorrido na Bandeira 2} = 3,03$

$VH = \text{valor da hora parada} = 17,33$

$QT = \text{quantidade de tempo parado (em horas)} = 0,1$

$\text{Valor total} = 592.763 \times 4,78 + 4.386.444 \times (2,52 \times 90\% + 3,03 \times 10\%) + 592.763 \times (0,1 \times 17,33)$

$\text{Valor total} = \text{R\$ } 15.138.212,94$

2.4.2. Com os valores levantados e utilizando os valores da tarifa de táxi, encontrou-se um valor total de R\$ 15.138.212,94.

2.5. Buscando aprimorar as formas de precificação praticadas em licitações e aproximar da prática de mercado, entende-se que é razoável a substituição do valor mínimo da corrida, muitas vezes estimado em 2 quilômetros em licitações, por um valor fixo por corrida, que convém chamar de Valor 1 (V1). Cabe ressaltar que é prática do mercado de táxi e de STIP a utilização de V1, pois, permite ao usuário o pagamento por demanda, que é uma premissa destes mercados, uma vez que o usuário sempre pagará mais quanto maior a distância percorrida em detrimento de um valor fixo até determinada distância. Esse valor somado ao valor da distância percorrida resultaria no valor da corrida, respeitando a fórmula abaixo:

$$VA = V1 + Km \times V2$$

VA = valor total da corrida

V1 = valor 1

Km = distância total da corrida

V2 = valor 2

2.5.1. Para o total de corridas a igualdade do subitem 2.5 é:

$$\text{Valor Total} = C \times V1 + Km \times V2$$

C = Quantidade total de corridas

V1 = valor 1

Km = distância total

V2 = valor 2

2.5.2. Ao observar a tarifa de táxi, é possível perceber uma relação matemática entre o V1 e o V2, que respeita a igualdade abaixo:

$$V1 = 1,9 \times V2$$

2.5.3. Com as fórmulas estabelecidas nos subitens **2.5.1** e **2.5** e o valor total da licitação estabelecido no subitem **2.4.1**, é possível concluir que o valor 2 (V2) é R\$ 2,76, conforme abaixo:

$$\text{Valor Total} = C \times V1 + Km \times V2$$

$$\text{Valor Total} = 592.763 \times 1,9 \times V2 + 4.386.444 \times V2$$

$$\text{R\$ } 15.138.212,94 = 1.126.250 \times V2 + 4.386.444 \times V2$$

$$V2 = \text{R\$ } 2,76$$

2.5.4. Desse modo, é possível concluir também que o valor do quilômetro rodado (Vkm), que é um valor médio por quilômetro, conforme referências feitas no subitem **2.4.1**, é de R\$ 3,45, senão vejamos:

$$Vkm = \text{Valor Total} / \text{Distância Total}$$

$$Vkm = 15.138.212,94 / 4.386.444$$

$$Vkm = \text{R\$ } 3,45$$

2.5.5. Com os valores mencionados, é possível atribuir a seguinte igualdade:

$$Vkm = 1,3 \times V2$$

2.5.6. Os valores de V2 e Vkm foram arredondados de forma a limitar a quantidade de casas decimais para 2.

2.5.7. O valor total encontrado no subitem **2.4.1** deve ser alterado para fins de licitação para **R\$ 15.133.231,80** de forma a arredondar o **valor referencial** de Vkm para **R\$ 3,45**.

2.6. De modo a criar critérios objetivos quando da oferta de lances pelas empresas participantes, entende-se que o valor de Vkm é o mais adequado a ser utilizado para a licitação.

2.6.1. Com a definição do Vkm, encontrar-se-á o valor de V2 e V1 para fins, de faturamento dos atendimentos realizados.

CONCLUSÃO

3. Entende-se que a precificação da licitação deve-se embasar na tarifa de táxi do município de Belém, adaptando este valor à forma de valoração de cada corrida, adotando um valor fixo por atendimento, e utilizando as fórmulas constantes dos subitens **2.5** e **2.5.1**.

4. Diante do exposto, verifica-se que deverá ser adotado como preço de referência para a presente licitação o valor de **R\$ 3,45 o km rodado**, conforme explanado neste documento.

Documento assinado eletronicamente
LUÊNIA COELHO DA SILVA VOGT
Analista

Documento assinado eletronicamente
LUÍS GUILHEME IZYCKI
Coordenador de Serviços Compartilhados

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ISABELA GOMES GEBRIM
Coordenadora-Geral de Serviços Compartilhados



Documento assinado eletronicamente por **Luís Guilherme Izycki, Coordenador(a)**, em 24/03/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gomes Gebrim, Coordenador(a)-Geral**, em 24/03/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luênia Coelho da Silva Vogt, Administrador(a)**, em 24/03/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14491857** e o código CRC **083564A9**.

Referência: Processo nº 19973.100409/2021-99.

SEI nº 14491857